



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

CONTRATO

Contrato nº. 016/2022

Credenciamento - Inexigibilidade nº 135/2022 Processo nº.147/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia dos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Educação, que entre si celebram o Município de Pinheiro Machado e a empresa .

Minuta de Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE Pinheiro Machado/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, sediada na Rua Nico de Oliveira, 763, Município de Pinheiro Machado/RS, representada pelo Prefeito, a Sr. Ronaldo Costa Madruga, e como CONTRATADA, a Empresa RAFAEL ÁVILA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.948.882/0001-24, com sede na Rua Nico de Oliveira, 435, na cidade de Pinheiro Machado, neste ato, representada pelo Sr. Rafael Ávila Pereira, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de borracharia para os veículos que compõem a frota do Municipal, constante no Anexo I do edital 135/2022, apenso a este instrumento.

**2. DO VALOR.**

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de serviços prestados, conforme tabela.

Item Especificação Unid. Preço serviço

Item	Quant	Unidade	Conserto de pneus	Valor
1	40	Serviço	Pneu 1000/20	R\$ 49,43
2	100	Serviço	Pneu aro 13	R\$ 21,27
3	100	Serviço	Pneu aro 14	R\$ 23,46
4	100	Serviço	Pneu aro 15	R\$ 23,26
5	60	Serviço	Pneu aro 16	R\$ 29,26
6	30	Serviço	Pneu 205/65 R17,5	R\$ 45,00
7	30	Serviço	Pneu 215/75 R17,5	R\$ 38,67
8	20	Serviço	Pneu 12x16,5	R\$ 97,50
9	20	Serviço	Pneu 1400x24	R\$ 101,67
10	20	Serviço	pneu 12.5/80/18	R\$ 81,25
11	20	Serviço	Pneu 17.5x25	R\$ 63,75
12	20	Serviço	Pneu 275/80 R22,5	R\$ 49,13
13	20	Serviço	Pneu 16.9x24	R\$ 109,55
14	20	Serviço	Pneu 19-5.24	R\$ 100,30
15	20	Serviço	Pneu 900x20	R\$ 58,75
16	20	Serviço	Pneu 900x16	R\$ 47,50
Item	Quant	Unidade	Montagem de pneus	Valor
17	40	Serviço	Pneu 1000/20	R\$ 43,22
18	100	Serviço	pneu aro 13	R\$ 19,74
19	100	Serviço	Pneu aro 14	R\$ 19,97



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

20	100	Serviço	Pneu aro 15	R\$ 20,57
21	100	Serviço	Pneu aro 16	R\$ 22,91
22	30	Serviço	Pneu 205/65 R17,5	R\$ 45,00
23	30	Serviço	Pneu 215/75 R17,5	R\$ 37,67
24	20	Serviço	Pneu 12x16,5	R\$ 78,33
25	20	Serviço	Pneu 1400x24	R\$ 99,25
26	20	Serviço	pneu 12.5/80/18	R\$ 78,75
27	20	Serviço	Pneu 17.5x25	R\$ 65,83
28	20	Serviço	Pneu 275/80 R22,5	R\$ 45,53
29	20	Serviço	Pneu 16.9x24	R\$ 110,56
30	20	Serviço	Pneu 19-5.24	R\$ 99,58
31	20	Serviço	Pneu 900x20	R\$ 56,67
32	20	Serviço	Pneu 900x16	R\$ 50,00
			<b>Troca de Pneus</b>	
33	10	Serviço	Pneu 1000/20	R\$ 45,67
34	100	Serviço	Pneu aro 13	R\$ 20,42
35	100	Serviço	Pneu aro 14	R\$ 20,42
36	100	Serviço	Pneu aro 15	R\$ 20,42
37	100	Serviço	Pneu aro 16	R\$ 28,33
38	30	Serviço	Pneu R17,5	R\$ 37,67
39	24	Serviço	Pneu 12x16,5	R\$ 74,44
40	24	Serviço	Pneu 1400x24	R\$ 96,25
41	24	Serviço	pneu 12.5/80/18	R\$ 77,08
42	30	Serviço	Pneu 17.5x25	R\$ 63,33
43	30	Serviço	Pnei 275/80 R22,5	R\$ 49,58
44	30	Serviço	Pneu 16.9x24	R\$ 106,11
45	30	Serviço	Pneu 19-5.24	R\$ 97,50
46	30	Serviço	Pneu 900x20	R\$ 53,33
47	30	Serviço	Pneu 900x16	R\$ 52,50
			<b>Vulcanização com reparo(tip top)</b>	
48		Serviço	Pneu 13	R\$ 30,00
49		Serviço	Pneu 14	R\$ 35,00
50		Serviço	Pneu 205/65 R17,5	R\$ 40,00
51		Serviço	Pneu 215/75 R17,5	R\$ 50,00
52		Serviço	Pneu 205/55 R16	R\$ 35,00
			<b>Vulcanização</b>	
53	15	Serviço	Pneu 1000/20	R\$ 177,22
54	20	Serviço	Pneu aro 14	R\$ 67,56
55	20	Serviço	Pneu aro 15	R\$ 57,00
56	20	Serviço	Pneu aro 16	R\$ 59,78
57	20	Serviço	Pneu R17,5	R\$ 129,67
58	20	Serviço	Pneu aro 13	R\$ 60,89
59	12	Serviço	Aro 22,5	R\$ 181,34
60	12	Serviço	Aro 24	R\$ 315,56



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

61	12	Serviço	Aro 25	R\$ 335,00
62	200	Serviço	Balanceamento pneu aro 13	R\$ 16,00
63	200	Serviço	Balanceamento pneu aro 14	R\$ 16,83
64	200	Serviço	Balanceamento pneu 15 e 16	R\$ 18,33
65	120	Serviço	Geometria	R\$ 85,00
66	30	Serviço	VD tip top 01 a 04	R\$ 21,17
67	30	Serviço	Vd tip top 05 a10	R\$ 34,00
68	30	Serviço	VD tip top 10 a 20	R\$ 47,50
69	2000	Serviço	Socorro Km Rodado	R\$ 3,29

Os valores serão reajustados, anualmente, pelo INPC.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

### 3. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

O pagamento se efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

Na hipótese prevista no subitem anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;

Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos por lei;

Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;

Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do credenciamento;

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;

Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da contratante que estejam sob sua responsabilidade;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Arcar com todos os custos, já que o valor definido compreende todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

**h)** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários, estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduo, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

**i)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham à ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ficando, ainda, o Município de Pinheiro Machado/RS isento de qualquer vínculo empregatício.

**j)** Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

**I)** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da CREDENCIADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo no serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

**m)** A CREDENCIADA responderá plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços sobre os veículos, ônibus, máquinas, caminhões, equipamentos, etc... pertencentes a frota do Município, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

#### 4.2. DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

**DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias de 2022:

02.01 Gabinete do Prefeito

Proj/ativ: 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete

Despesa: 3948

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

04.01 Secretaria Municipal da Fazenda

Proj/ativ: 2009 Manutenção das Atividades da Fazenda

Despesa: 5185

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

05.01 Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj/ativ: 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Despesa: 4131

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

06.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Proj/ativ: 2015 Manutenção das Atividades Educacionais

Despesa: 2355

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0020 MDE

07.01 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Proj/ativ: 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

Despesa: 2604

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

08.01 Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Proj/ativ: 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Despesa: 2677

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0040 ASPS

09.01 Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo

Proj/ativ: 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria Comércio e Turismo

Despesa: 6156

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

03.01 Secretaria Municipal da Administração

Proj/ativ: 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Despesa: 6250

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

11.01 Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj/ativ: 2003 Manutenção das Atividades do D.A.S.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

Despesa: 6251

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**6. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**7. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93. d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;
- e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;
- g - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;
- h - Se houver abandono total ou parcial do serviço;
- i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**8. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro Machado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pinheiro Machado, 04 de agosto de 2022

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito do Município

Rafael Ávila Pereira  
Contratado